# PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

Paço Municipal "Prof<sup>a</sup> Judith de Oliveira Garcez" SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E NEGÓCIOS JURÍDICOS

#### DECRETO Nº 4.026 DE 22 DE OUTUBRO DE 2001

Autoriza a Prefeitura Municipal a perticipar Constraio Intermunicipal Conservação e Manutanção de Públicas, e abre crédito adicional, especial, para os fins que específics.

CARLOS ÂNGELO NÓBILE, Prefeito Municipal de Aseis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e, em especial a Lai nº 4.084. da 22 de outubro de 2.001,

#### DECRETA:

- Art 1º -Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a participação do Município de Assis, no Consórcio Intermunicipal para Conservação e Manutenção de Vias Públicas Municipais, chado por Municípios do Estado de São Paulo.
- Art. 2º -O Consórcio Intermunicipal, a que se refere o Art 1º, que contará com a participação dos Municípios de Platina, Campos Novos Paulistas, Palmital, Cândido Mota, Ibirarema, Tarumã a Florinea, tem as seguirmes finalidades:
  - I representar o conjunto dos Municípios que o integram, em esauntos de interesse comum, perenta queisquer outras entidades públices, de qualquer asfera de governo, ou privadas;
  - II prestar aos Municipios comorciados serviços da planajamento, construção e conservação do sistema viário urbano a rural, no âmbito territorial dos Municípios que o compôe;
  - III desanvolver serviços a atividades de interesse dos Municípios consorciados, de acordo com programas de trabalho aprovados em Conselho de Prefeitos;
  - IV perenizar as vias de escoamento da produção egro-pestoni a otimizar a malha viária dos Municipios integrantes do Consórcio;
  - V recuperar, manter a melhorar a estrutura viária, asam como a drenegem e o escoamento de águas pluviais nas periferias urbanas e a pavimentação de núclaos habitacionals:
  - VI conter os processos de erosão e de assorezmento dos recursos hídricos em áreas urbanas a rurais.
- Art. 3º -Poderá o Executivo disponibilizar equipamentos e maquinários pertencentes ao Patrimônio Municipal, quando for necessário a houver disponibilidade, para stendimento dos objetivos do Consórcio.
- Art. 4º -O Município poderá ceder os servidores públicos que forem necessários para a consecução das finalidades do Consórcio, com ônus para a origem.
- Art. 6° -O Executivo, na qualidade de participe do ajuste consorcial, deverá prestar contas dos recursos financeiros despendidos na coresqueão das atividades desenvolvidas pelo Consórcio
- Fica aberto no Organiento Programa anual do Municipio de Asais, um Crédito Art. 6º -Adicional Especial i nos termos do artigo 41, inciso II, de Lei Federal nº 4.320 da 17 de março de 1.964, no valor de R\$ 4.950,00 (quatro mil a novecentos a cinquenta reais), demonstrado pelas codificações locais a, as institucionais da funcional programática e de categoria econômica, ababio especificadas;

02 **GABINETE DO PREFEITO** 2.1 **DIRETORIA DE GABINETE** 

03.07.0312.127 CONSORCIO INTERM. P/ CONSERVAÇÃO

E MANUT. DE VIAS PÚBLICAS

R\$ 4 950.00 3132 Outros Serviços a Encargog...





## PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

PAÇO MUNICIPAL "PROF® JUDITH DE OLIVEIRA GARCEZ" SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E NEGÓCIOS JURÍDICOS

### DECRETO Nº 4.025 DE 22 DE OUTUBRO DE 2001.....

..fls. 02

§ 1º - Os recursos para atender a abertura do crédito adicional especial da dotação acima serão os provenientes da anulação parcial de dotações orçamentárias nos termos do inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei 4.320 de 17 de março de 1.964, a saber;

5. SECRETARIA MUNIC.PLANEJ.OBRAS E

SERVIÇOS

5.1 GABINETE DO SECRETARIO 03.07.0202.057 OP.MANUT.DO GABINETE

(145) 4120 Equipamentos e Material Permanente...... R\$ 4.950,00

Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado, mediante os instrumentos apropriados, a repassar diretamente ao Consórcio, descontando-se em conta corrente mantida pelo Município na Nossa Caixa Nosso Banco, o valor correspondente à sua participação, equivalente a R\$ 1.650,00 (mil seiscentos e cinquenta reais), mensais, obedecido o plano de desembolso mensal.

Art. 7º - O Município, na qualidade de participe do ajuste consorcial, poderá contribuir com o valor necessário a ser rateado, para consecução das finalidades do Consórcio, em caso de desistência de outros Municípios participantes.

Art. 8º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9° - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 22 de outubro de 2 001.

astrish

CARLOS ÂNGELO NÓBILE Prefeito Municipal

ANGELO CARMO BELUCI

Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

Publicado na Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos, em 22 de outubro de 2.001.

ÀNGELO CARMO BELUCI

Secretário Municipal de Governo e Negoclos Jurídicos

